



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 20 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2026

Revoga a Resolução SMA nº 92, de 14 de novembro de 2014, e consolida o Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre - GEFAU.

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - As autorizações para manejo de fauna silvestre e exótica *in situ* e *ex situ*, de que tratam a Resolução SIMA nº 115, de 21 de dezembro de 2022, e a Resolução SEMIL nº 009, de 15 de fevereiro de 2025, bem como suas alterações, serão solicitadas e emitidas por meio do Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre - GEFAU.

§1º - O GEFAU é o sistema informatizado destinado à gestão, registro e controle das atividades e empreendimentos de uso e manejo da fauna silvestre e exótica no Estado de São Paulo.

§2º - A autenticidade das autorizações emitidas poderá ser verificada mediante consulta pública no GEFAU.

Artigo 2º - Os empreendimentos e atividades que utilizem ou manejem fauna silvestre e exótica deverão estar cadastrados no GEFAU e manter seus dados permanentemente atualizados.

§1º - Novas categorias de empreendimentos ou atividades deverão realizar o respectivo cadastro no GEFAU para obtenção das autorizações.

§2º - O cadastramento no GEFAU condiciona-se à prévia inscrição no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais - CTE, nos termos da Lei nº 14.626, de 29 de novembro de 2011.

Artigo 3º - Compete ao responsável pelo empreendimento ou atividade de uso ou manejo de fauna silvestre e exótica, no âmbito do GEFAU:

I - inserir e manter atualizados os dados cadastrais;

II - manter atualizado o registro do acervo faunístico (plantel);

III - registrar e manter atualizada a movimentação do plantel;

IV - solicitar as autorizações correspondentes às suas atividades.

§1º - As informações inseridas no sistema têm natureza declaratória, sujeitando o responsável às sanções previstas na legislação aplicável em caso de inconsistências, omissões ou fraudes.

§2º - As informações prestadas no GEFAU serão consideradas, para fins de controle e fiscalização, como livro de registro eletrônico do plantel.

§3º - Os prazos e procedimentos para atualização das informações no GEFAU serão definidos em Portaria a ser emitida pelo Subsecretário de Meio Ambiente.

Artigo 4º - Fica revogada a Resolução SMA nº 92, de 14 de novembro de 2014.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

Secretária de Estado